



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 28/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0048387/2021-56

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Bernardes Batista	CPF/CNPJ: 239.838.846-87	
Endereço: Praça Manoel Esteves Santos, 400	Bairro: Centro	
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38.540-000
Telefone: 34 98882-9954/ 34 99201-9130 WhatsApp	E-mail: antoniosouzapg@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monte Alvão, lugar denominado Pasto da Cirica	Área Total (ha): 18,6062
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14741	Município/UF: Abadia dos Dourados/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-5BC1.CA75.8011.42FE.ACAF.490A.E7AB.9409

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas	17,0760	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas: Zona 23k (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas.	17,0760	ha	247309	7954591

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura de Precisão	17,0760

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	Não se aplica	17,0760

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa	Espécies diversas.	123,3741	m³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas.	18,0000	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17 de agosto de 2021

Data da vistoria: Não se aplica.

Data de solicitação de informações complementares: 19 de agosto de 2021

Data do recebimento de informações complementares: 25 de agosto de 2021

Data de emissão do parecer técnico: 23 de agosto de 2021

Para complementação de informações e documentos do processo, foi solicitada, através do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 102/2021, a Carta de Anuência e documentos pessoais e comprovante de endereço para a esposa Edlamar de Fátima Batista. Documentação apresentada em 25 de agosto de 2021.

2.OBJETIVO

Analizar o requerimento para corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas em 17,0760ha, na propriedade Fazenda Monte Alvão, município de Abadia dos Dourados, com a finalidade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Processo administrativo analisado em regime de Teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Análise realizada considerando o Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG (Sei 2100.01.0001334/2020-81).

A partir do Documento Lista IEF (Diretório I/Documento33418507), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR (Diretório II/Documento 33418508).

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: Não se aplica.

As árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica.

Foi requerida a supressão de 203 indivíduos arbóreos isolados numa área de 17,0760ha, o que resulta em 11,89 indivíduos/ha, quantidade inferior ao critério: 15 indivíduos/ha.

Taxa de Expediente: DAE 1401104763001- Valor R\$560,05. Data de Pagamento: 05/08/2021, Banco do Brasil - Valor Total R\$560,05 - NSU: 76620

Taxa florestal: DAE 2901104764693 - R\$1.348,46: 123,374m³ de lenha de floresta nativa e 18,0000 m³ de madeira de floresta nativa. Banco do Brasil - Valor Total R\$1.348,46 - Data de Pagamento: 05/08/2021 - NSU: 142648.

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,0760ha, localizada na propriedade Fazenda Monte Alvão, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Já houve recolhimento da Reposição Florestal: DAE 1501104770189, Valor: R\$ 3.360,29 - Data de Pagamento: 06/08/2021, Banco do Brasil - Valor Total 3.360,29 - NSU: 991563.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34155145** e o código CRC **807E4F10**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048387/2021-56

SEI nº 34155145